

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal
Coordenação-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal
Coordenação-Geral de Dimensionamento e Movimentação da Força de Trabalho
Divisão de Movimentação de Pessoal
Divisão de Provimento e Vacância

Nota Técnica Conjunta nº 272/2019-MP

Assunto: Permanência do servidor na condição de cedidos após exclusão da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE

Referência: Processo nº 05210.003156/2019-17

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio do OFÍCIO Nº 31082/2019/COAGE-SGP/MP, a Coordenação de Apoio e Gestão desta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal solicita manifestação acerca da legalidade da permanência dos servidores na condição de cedidos e em desempenho das mesmas atividades, após exclusão da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE, nos termos do art 16-B da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006.

ANÁLISE

1. Acerca da concessão da Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, é pertinente destacar o que dispõe a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 12.778, de 2012, *in verbis*:

Art. 15. Fica instituída a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos dos seguintes sistemas estruturados a partir do disposto no [Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#), enquanto permanecerem nessa condição: [\(Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)

I - de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - de Administração Financeira Federal;

III - de Contabilidade Federal;

IV - de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

V - de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG;

VI - de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA;

VII - de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

VIII - de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP; e

IX - de Serviços Gerais - SISG.

§ 1º Satisfeitas as condições estabelecidas no caput deste artigo, a concessão da GSISTE observará o quantitativo máximo de servidores beneficiários desta gratificação, independentemente do número de servidores em exercício em cada unidade do órgão central, setorial ou seccional, conforme disposto no Anexo VII desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)

§ 2º Respeitado o limite global estabelecido no Anexo VII desta Lei, ato do Poder Executivo disporá sobre a distribuição dos quantitativos fixados por Sistema e os procedimentos a serem observados para concessão da GSISTE. [\(Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)

[...]

Art. 16-B. O servidor titular de cargo de provimento efetivo, regido pela [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), pertencente aos quadros de pessoal de órgãos e entidades da administração pública federal, poderá ser cedido para exercício nas unidades gestoras dos sistemas a que se refere o art. 15 desta Lei, independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança. [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

§ 1º Na hipótese de cessão sem exercício de cargo em comissão ou função de confiança, o servidor: [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

I - fará jus à GSISTE, **respeitados os quantitativos máximos previstos no Anexo VII desta Lei;** e [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

II - perceberá a gratificação de desempenho a que faria jus em virtude da titularidade de seu cargo efetivo calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação. [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

§ 2º Ao servidor cedido para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança que deixe de fazer jus ao pagamento da gratificação de desempenho do seu respectivo plano ou carreira por força da cessão aplica-se o disposto no inciso II do § 1º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

2. Do exposto, tem-se que a GSISTE é uma gratificação específica e de natureza temporária, de livre designação e dispensa, que será devida somente aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, que estejam em exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos dos sistemas estruturados, enquanto permanecerem nessa condição, observados os quantitativos globais fixados para cada órgão.

3. Destaque-se que a GSISTE foi instituída com a finalidade de incentivar o servidor na atuação e execução de trabalhos especializados, na implementação contínua de novas ações e na orientação às demais unidades que compõem os sistemas de que tratam os incisos I a XI, do art. 15 da Lei nº 11.356, de 2006. Nesse sentido, somente as unidades gestoras dos sistemas a que se refere o art. 15 da referida Lei podem solicitar a cessão de servidor nos termos do seu art. 16-B.

4. Ademais, no que concerne ao art. 16-B, verifica-se a possibilidade de cessão de servidor titular de cargo efetivo para ter exercício nas unidades gestoras dos sistemas estruturados, independentemente do exercício em cargo em comissão ou função comissionada, ou mesmo para a percepção da referida vantagem pecuniária, entretanto, para que esta possa ocorrer, deve atender a três condições, cumulativas, quais sejam: o servidor deverá estar investido em cargo efetivo; ser regido pela Lei nº 8.112, de 1990; ser oriundo de Quadro de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

5. Nesse sentido, observa-se que a cessão do servidor para exercício nas unidades gestoras dos sistemas estruturados não necessariamente será realizada com a percepção da GSISTE, visto que é uma gratificação de livre designação e dispensa. Ou seja, o art. 16-B da Lei nº 11.356, de 2006, possibilita a cessão de servidor titular de cargo efetivo para ter exercício nas unidades gestoras dos sistemas estruturados, independentemente da percepção da referida vantagem pecuniária. Assim, o servidor cedido poderá perceber a GSISTE, desde que respeitados os quantitativos máximos previstos no Anexo VII da Lei nº 11.356, de 2006.

6. Tal entendimento encontra-se consignado por este Órgão Central do Sipec conforme se observa da Nota Informativa nº 543/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP [\[1\]](#), nos seguintes termos:

20. Ademais, conforme se observa da Exposição de Motivos – E.M.I. No 111 - MP/CCIVIL, o legislador considerou a importância das atividades singulares desenvolvidas nos Sistemas elencados para a Administração Pública e estabeleceu uma regra excepcional, que permite a cessão de servidores independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou seja, sem que haja observância à regra basilar para a ocorrência dessa movimentação de servidores.

21. Destaque-se, por oportuno, que não há vinculação entre a cessão de servidor e a percepção da GSISTE. Significa dizer que a percepção da referida vantagem pecuniária não é fator determinante para o instituto da cessão, mas tão somente uma situação meramente circunstancial, em que o órgão poderá ou não conceder tal gratificação, observando-se o quantitativo estabelecido, bem como os critérios adotados para fins de concessão.

7. Em consonância ao entendimento firmado é o PARECER/MP/CONJUR/JD/Nº 0092-

3.13/2010 [1], vejamos:

10. Esclareça-se, por necessário, que a GSISTE não é gratificação concedida automaticamente a todo servidor que se enquadre nas hipóteses do caput ou §6º do art. 15 da Lei nº 11.356/2006. Trata-se, outrossim, de rubrica cuja concessão é quantitativamente limitada, conforme disposto no §1º do mesmo Diploma, supratranscrito (item 4).

8. Dessa forma, ainda que haja a exclusão da GSISTE, o servidor poderá permanecer cedido, nos termos do art. 16-B da Lei nº 11.356, de 2006. Todavia, nada impede que o órgão para o qual o servidor esteja cedido decida pelo seu retorno ao órgão de origem, tendo em vista que se trata de ato de gestão do Administrador.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, o art. 16-B da Lei nº 11.356, de 2006, possibilita a cessão de servidor titular de cargo efetivo para ter exercício nas unidades gestoras dos sistemas estruturados, independentemente da percepção da referida vantagem pecuniária. Assim, o servidor cedido poderá perceber a GSISTE, desde que respeitados os quantitativos máximos previstos no Anexo VII da Lei nº 11.356, de 2006. Dessa forma, ainda que haja a exclusão da GSISTE, o servidor poderá permanecer cedido, nos termos do art. 16-B da Lei nº 11.356, de 2006. Todavia, nada impede que o órgão para o qual o servidor esteja cedido decida pelo o seu retorno ao órgão de origem, tendo em vista que se trata de ato de gestão do Administrador.

10. Com tais informações, retornem-se os autos à Coordenação de Apoio e Gestão desta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - COAGE/SGP, e propõe-se a ainda o encaminhamento desta nota à Coordenação de Normativos, Atendimento e Documentação - CONAD/SGP/MP, para ampla divulgação às diversas unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades federais integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

À consideração superior.

PATRÍCIA MARINHO DOS SANTOS

Técnica da Divisão de Provimento e Vacância - DIPVA

De acordo. À deliberação da Senhora Diretora do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal.

MÁRCIA ALVES DE ASSIS

Coordenadora-Geral de Concursos e Provimento de
Pessoal -Substituta

**KARINE FABIANE KRAEMER
BARBOSA**

Coordenadora-Geral de Dimensionamento e
Movimentação da Força de Trabalho

De acordo. À deliberação do Gabinete da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

NELEIDE ÁBILA

Diretora do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal

Aprovo. Retorne-se à COAGE/SGP, e encaminhe-se a presente Nota à Coordenação de Normativos, Atendimento e Documentação - CONAD/SGP, para ampla divulgação às diversas unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades federais integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, na forma proposta.

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO PESSOAL

Assinatura Eletrônica do Dirigente

[1] Todos os atos encontram-se disponíveis no **Sigepe Legis** – por meio do sítio oficial localizado no endereço eletrônico www.servidor.gov.br, link de legislação.



Documento assinado eletronicamente por **NELEIDE ABILA, Diretor**, em 08/05/2019, às 12:06.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ALVES DE ASSIS, Coordenadora-Geral Substituta**, em 08/05/2019, às 15:43.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE FABIANE KRAEMER BARBOSA, Coordenadora Geral**, em 08/05/2019, às 17:15.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARINHO DOS SANTOS, Agente Administrativo**, em 09/05/2019, às 18:52.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER LENHART, Secretário de Gestão de Pessoas**, em 09/05/2019, às 19:31.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **8496305** e o código CRC **2B0EC8FC**.